à ampla concorrência, para o cargo de **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL**, abaixo listado, para o **EXAME MÉDICO (AVALIAÇÃO DE SAÚDE)**, de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições - EDITAL Nº 2 – PCRR/SEGAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022 (RETIFICADO), devendo ser observadas as seguintes orientações:

1 – DATA, HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E LOCAL

Data	Horário de Apresentação Horário de Brasilia	Horário Fechamento dos Portões Horário de Brasilia	LOCAL
13.04.2023	**Turma 04 - 12 horas**	**Turma 04 - 14 horas**	**0101** CIDADE DA POLÍCIA CIVIL - CASA 10 (DECOR/DRCAP) AV. GETÚLIO VARGAS, 3859 (ANTIGO 2098) CANARINHO BOA VISTA - RR

2 – Lista de Candidato Convocado para o EXAME MÉDICO (AVALIAÇÃO DE SAÚDE) - SUB JUDICE

Nome do Candidato / Inscrição / Data de Aplicação / Horário de Fechamento dos Portões (Horário de Brasília) / Turma

MOISES SPENER / 21055122 / 13.04.2023 / 14 horas / 004

3 – Para a realização do EXAME MÉDICO (AVALIAÇÃO DE SAÚDE):

3.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva avaliação, constante do edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, munido de:

3.1.1. original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: cédula de identidade (RG), Registro Nacional e Estrangeiro (RNE), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de órgão ou conselho de classe, ou passaporte.

3.1.1.a. O candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, não realizará o exame psicotécnico, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso.

3.2. **O candidato não convocado, o candidato convocado e que não comparecer** na data e no horário estabelecido neste edital e/ou for considerado **inapto** no exame médico (avaliação de saúde), após publicação do resultado definitivo, estará automaticamente excluído do Concurso.

3.3. As demais informações relativas a fase de **EXAME MÉDICO (AVALIAÇÃO DE SAÚDE)** constam do Edital de Abertura de Inscrições.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Instrução de Serviço CORREGEPOL/PCRR 3/2023 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

EMENTA: PROCEDIMENTO PERÍCIAS DE LOCAL DE CRIME A PARTIR DE ACIONAMENTOS VIA CIOPS. OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS. PRESTAÇÃO EFICIENTE DO SERVIÇO PELA POLÍCIA TÉCNICA. OBSERVÂNCIA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 055/2001.

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 83/2022/POLICIA CIVIL/IC/DIR/ADM e da ata de reunião de 10 de outubro de 2022 realizada entre peritos criminais da Polícia Civil do Estado de Roraima e servidores do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOPS, com apresentação sugestões de melhorias para minorar desperdícios de recurso e de tempo nas perícias de local de crime, a partir dos acionamentos via CIOPS;

CONSIDERANDO o despacho 570/2023/POLICIA CIVIL/DG/DGA (Ep. 7896429) e o memorando nº 440/2023/POLICIA CIVIL/DG/CART (Ep. 7902668).

CONSIDERANDO a Minuta de Instrução de Serviço, confeccionada pela Drª Débora Alves Monteiro da Cruz, Delegada Corregedora (Ep. 8180597)

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os problemas nos plantões periciais com a otimização dos recursos e prestação eficiente do serviço por parte do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que as sugestões de melhorias para perícias de local de crime a partir dos acionamentos via CIOPS são pertinentes, razoáveis e viáveis administrativamente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da administração pública previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 19 da Constituição do Estado de Roraima, bem como o princípio da eficiência dos serviços de segurança pública, previsto no art. 144, §7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são deveres fundamentais do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e observar as normas legais e regulamentares (art. 109, incisos I e V, da Lei Complementar nº 053/2001).

CONSIDERANDO que um dos princípios institucionais da Polícia Civil do Estado de Roraima é a unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos (art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 055/2001);

CONSIDERANDO que são deveres funcionais do policial civil desempenhar as funções específicas com zelo, eficiência e probidade, além de cumprir os princípios institucionais da Polícia Civil (art. 79, incisos IV, VI, VIII c/c art. 7º, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 055/2001).

CONSIDERANDO que ao servidor público é proibido proceder de forma desidiosa (art. 110, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 053/2001), transgressão disciplinar esta que acarreta a penalidade de demissão (art. 126, inciso XIII, da Lei Complementar nº 053/2001).

RESOLVE

Art. 1º - Os policiais Civis recebedores da ocorrência levada ao conhecimento por meio do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública-CIOPS e de Relatórios de Ocorrência Policial Militar, em especial quando necessária a expedição de requisição pericial, deverão observar se no relatório constam os seguintes dados:

I- nome, órgão e número de telefone do solicitante da perícia;

II- nome, número de telefone e endereço da vítima;

III - pontos de referências do endereço, nome e número de telefone de pessoas para contato, sobretudo em ocorrências nos municípios interioranos do

Estado de Roraima;

IV- relato se o autor dos fatos se encontra ou não no local de crime em casos de violência doméstica/familiar.

§ 1º- Se as informações descritas no *caput* e incisos deste artigo não constarem do relatório do CIOPS ou da Polícia Militar, o policial civil no ato de registro da ocorrência deverá buscar tais informações e fazê-las constar no boletim de ocorrência ou do relatório policial civil.

§2º- As informações previstas acima também deverão ser registradas pelo Policial Civil no corpo da requisição pericial.

Art. 2º- No ato do registro do boletim de ocorrência, o policial civil responsável pelo registro, além de colher as informações necessárias sobre os fatos, local exato onde ocorreram, pontos de referência, telefones e endereços de contato do comunicante, vítima e pessoas que possam indicá-lo, deve orientar a vítima a aguardar no local do fato até a chegada da perícia, caso não haja risco para a própria segurança.

Art. 3º- Se a ocorrência de homicídio tentado ou consumado, ocorrido no Município de Boa Vista, chegar ao conhecimento da unidade policial civil, primeiro deve acionar a equipe de plantão da Delegacia-Geral de Homicídios para que esta acione a perícia criminal.

Art. 4º- Os policiais civis devem evitar o uso inadequado do grupo do CIOPS ou de qualquer outro grupo de comunicação policial com imagens e informações de crimes e locais de crimes sem a devida confirmação de modo a não prejudicar os trabalhos da perícia criminal.

Art. 5º- Os peritos criminais plantonistas deverão informar ao CIOPS as ocorrências periciais que não tiveram a presença de policial militar ou de policial civil no local de crime para a devida providência, bem como fazer registro desse fato no laudo pericial.

Art. 6º- O não cumprimento desta Instrução de Serviço caracteriza transgressão disciplinar, podendo ensejar ao servidor, no âmbito administrativo disciplinar, penalidades de advertência, suspensão ou demissão, podendo também ficar configurada eventual prática de ilícito penal, conduzindo à eventual responsabilização criminal e cível.

Art. 7º- A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de março de 2023.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Portaria de Sindicância Investigativa 21 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 249/2022/POLICIA CIVIL/DA/NT (Ep. 5156915), o MEMORANDO Nº 388/2022/POLICIA CIVIL/DA/NT (Ep. 6223800), o MEMORANDO Nº 26/2023/POLICIA CIVIL/DA/NT (Ep. 7516397), o Orçamento da concessionária Mitsubishi Motors (Ep. 7516761), o DESPACHO 119/2023/POLICIA CIVIL/DA (Ep. 7526675) e demais documentos e fotografias anexados ao Processo SEI n.º 19105.010710/2022.11

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância Investigativa** com escopo de investigar, identificar e apurar a responsabilidade do(s) servidor(es) da Delegacia de Polícia Civil do Município de Pacaraima, haja vista o mau uso da viatura descaracterizada Mitsubishi, modelo L200, cor azul, Placa NUK-5E75, cautelada para a Delegacia de Pacaraima, ocasionando diversas avarias que resultaram no prejuízo estimado de R$ 23.270,29 (vinte e três mil duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos) ao Estado de Roraima, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II - A Comissão da Sindicância Investigativa será composta pelas servidoras infrarrelacionadas:

Presidente: DPC Gianne Delgado Gomes.

Membro: ACPC Vilanusa dos Reis Ribeiro.

Membro: ACPC Alexandra Balico.

III - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório.

IV - Desde já fica concedida a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias, para a comissão dar andamento aos atos instrutórios, caso seja necessário.

V - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de Março de 2023.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Portaria de Sindicância Investigativa 22 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO a PARTE PMRR Nº 148/PMRR/QCG/CPC/P2P3/INTPLANCPC/2023 (Ep. 8168657), a PARTE PMRR Nº 11/PMRR/QCG/CIOPS/SVCIOPS/COORDOP/2023 (fls. 01 do Ep. 8168677), o ROP/PM n.º 24559/2023 (fls. 03 do Ep. 8168677), o ROP/PM n.º 24568/2023 (fls. 05/06 do Ep. 8168677), a PARTE PMRR Nº 12/PMRR/QCG/CIOPS/SVCIOPS/COORDOP/2023 (fls. 01 do Ep. 8168720), o ROP/PM n.º 24585/2023 (fls. 04/05 do Ep. 8168720), o DESPACHO 814/2023/POLICIA CIVIL/DG/DGA (Ep. 8253974), o MEMORANDO Nº 632/2023/POLICIA

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância Investigativa** com escopo de investigar e apurar a responsabilidade da(s) Autoridade(s) Policial(is) que tira(m) plantão na Central de Flagrante, haja vista o não recebimento de Relatórios de Ocorrências Policiais (ROP`s) da Polícia Militar e a consequente não lavratura de procedimento policial (TCO/APF), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II - A Comissão da Sindicância Investigativa será composta pelas servidoras infrarrelacionadas: